

Proc. nº 1/62



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado em
Ofício nº 89/5
de 4 de Agosto de 1962

CP N _____

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JULHO DE 1.962.

Fixa normas para as transferências de alunos dos estabelecimentos escolares do ensino médio submetidos à jurisdição do Conselho Estadual de Educação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com os artigos 41 e 100 da Lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1.961 -Diretrizes e bases da Educação Nacional -

R E S O L V E :

Art. 1º - Será permitida a transferência de alunos de um curso médio para outro, nos meses que antecedem o início do ano letivo, normalmente janeiro e fevereiro. As transferências durante o ano letivo efetuar-se-ão livremente entre estabelecimentos do mesmo ramo de ensino.

§ 1º - Ao expedir e aceitar transferências, tenham-se em vista os critérios pedagógicos e de moralização do ensino. Tais critérios devem estar explícitos no Regimento Interno de cada estabelecimento.

§ 2º - As transferências podem processar-se em todos os meses do ano letivo, exceto aquêles em que se realizam os exames finais.

Art. 2º - Não poderá haver transferência de qualquer ramo de ensino médio para a terceira série dos cursos técnicos e normal.

Art. 3º - A transferência dos militares, dos funcionários, dos empregados de empresas particulares ou seus dependentes, matriculados em estabelecimentos de ensino e que forem removidos ou transferidos, deverá ser aceita em estabelecimento congênere, na sede da nova repartição ou serviço, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Art. 4º - A transferência será solicitada pelo aluno maior ou pelo responsável pela matrícula do aluno ao diretor do estabelecimento.

2/62.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Of. N.

continuação.

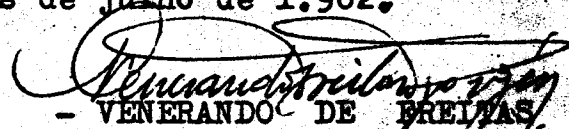
fls. 2

estabelecimento.

Art. 5º - A documentação para instrução da transferência, até nova regulamentação, será a que vem sendo adotada - pelo Ministério de Educação e Cultura, feitas as devidas adaptações em face da necessidade de ser consignado nos documentos o currículo seguido pelo aluno.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor no dia de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 18 dias do mes de julho de 1.962.


- VENERANDO DE FREITAS BORGES -
- P R E S I D E N T E -